

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 018

01/03/2019

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2019
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2019
- BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL - BRUMADINHO/MG - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2019

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAR/19	0,00000000	0,00	00
FEV/19	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JAN/19	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
DEZ/18	0,00000000	1,49	0,33/dia (***)
NOV/18	0,00000000	2,03	20
OUT/18	0,00000000	2,52	20
SET/18	0,00000000	3,01	20
AGO/18	0,00000000	3,55	20
JUL/18	0,00000000	4,02	20
JUN/18	0,00000000	4,59	20
MAI/18	0,00000000	5,13	20
ABR/18	0,00000000	5,65	20
MAR/18	0,00000000	6,17	20
FEV/18	0,00000000	6,69	20
JAN/18	0,00000000	7,22	20
DEZ/17	0,00000000	7,69	20
NOV/17	0,00000000	8,27	20

OUT/17	0,00000000	8,81	20
SET/17	0,00000000	9,38	20
AGO/17	0,00000000	10,02	20
JUL/17	0,00000000	10,66	20
JUN/17	0,00000000	11,46	20
MAI/17	0,00000000	12,26	20
ABR/17	0,00000000	13,07	20
MAR/17	0,00000000	14,00	20
FEV/17	0,00000000	14,79	20
JAN/17	0,00000000	15,84	20
DEZ/16	0,00000000	16,71	20
NOV/16	0,00000000	17,80	20
OUT/16	0,00000000	18,92	20
SET/16	0,00000000	19,96	20
AGO/16	0,00000000	21,01	20
JUL/16	0,00000000	22,12	20
JUN/16	0,00000000	23,34	20
MAI/16	0,00000000	24,45	20
ABR/16	0,00000000	25,61	20
MAR/16	0,00000000	26,72	20
FEV/16	0,00000000	27,78	20
JAN/16	0,00000000	28,94	20
DEZ/15	0,00000000	29,94	20
NOV/15	0,00000000	31,00	20
OUT/15	0,00000000	32,16	20
SET/15	0,00000000	33,22	20
AGO/15	0,00000000	34,33	20
JUL/15	0,00000000	35,44	20
JUN/15	0,00000000	36,55	20
MAI/15	0,00000000	37,73	20
ABR/15	0,00000000	38,80	20
MAR/15	0,00000000	39,79	20
FEV/15	0,00000000	40,74	20
JAN/15	0,00000000	41,78	20
DEZ/14	0,00000000	42,60	20
NOV/14	0,00000000	43,54	20
OUT/14	0,00000000	44,50	20
SET/14	0,00000000	45,34	20
AGO/14	0,00000000	46,29	20
JUL/14	0,00000000	47,20	20
JUN/14	0,00000000	48,07	20
MAI/14	0,00000000	49,02	20
ABR/14	0,00000000	49,84	20
MAR/14	0,00000000	50,71	20
FEV/14	0,00000000	51,53	20
JAN/14	0,00000000	52,30	20
DEZ/13	0,00000000	53,09	20
NOV/13	0,00000000	53,94	20
OUT/13	0,00000000	54,73	20
SET/13	0,00000000	55,45	20
AGO/13	0,00000000	56,26	20
JUL/13	0,00000000	56,97	20
JUN/13	0,00000000	57,68	20
MAI/13	0,00000000	58,40	20
ABR/13	0,00000000	59,01	20
MAR/13	0,00000000	59,61	20
FEV/13	0,00000000	60,22	20
JAN/13	0,00000000	60,77	20
DEZ/12	0,00000000	61,26	20
NOV/12	0,00000000	61,86	20
OUT/12	0,00000000	62,41	20
SET/12	0,00000000	62,96	20
AGO/12	0,00000000	63,57	20
JUL/12	0,00000000	64,11	20
JUN/12	0,00000000	64,80	20
MAI/12	0,00000000	65,48	20
ABR/12	0,00000000	66,12	20
MAR/12	0,00000000	66,86	20
FEV/12	0,00000000	67,57	20

JAN/12	0,00000000	68,39	20
DEZ/11	0,00000000	69,14	20
NOV/11	0,00000000	70,03	20
OUT/11	0,00000000	70,94	20
SET/11	0,00000000	71,80	20
AGO/11	0,00000000	72,68	20
JUL/11	0,00000000	73,62	20
JUN/11	0,00000000	74,69	20
MAI/11	0,00000000	75,66	20
ABR/11	0,00000000	76,62	20
MAR/11	0,00000000	77,61	20
FEV/11	0,00000000	78,45	20
JAN/11	0,00000000	79,37	20
DEZ/10	0,00000000	80,21	20
NOV/10	0,00000000	81,07	20
OUT/10	0,00000000	82,00	20
SET/10	0,00000000	82,81	20
AGO/10	0,00000000	83,62	20
JUL/10	0,00000000	84,47	20
JUN/10	0,00000000	85,36	20
MAI/10	0,00000000	86,22	20
ABR/10	0,00000000	87,01	20
MAR/10	0,00000000	87,76	20
FEV/10	0,00000000	88,43	20
JAN/10	0,00000000	89,19	20
DEZ/09	0,00000000	89,78	20
NOV/09	0,00000000	90,44	20
OUT/09	0,00000000	91,17	20
SET/09	0,00000000	91,83	20
AGO/09	0,00000000	92,52	20
JUL/09	0,00000000	93,21	20
JUN/09	0,00000000	93,90	20
MAI/09	0,00000000	94,69	20
ABR/09	0,00000000	95,45	20
MAR/09	0,00000000	96,22	20
FEV/09	0,00000000	97,06	20
JAN/09	0,00000000	98,03	20
DEZ/08	0,00000000	98,89	20
NOV/08	0,00000000	100,94	10
OUT/08	0,00000000	102,06	10
SET/08	0,00000000	103,08	10
AGO/08	0,00000000	104,26	10
JUL/08	0,00000000	105,36	10
JUN/08	0,00000000	106,38	10
MAI/08	0,00000000	107,45	10
ABR/08	0,00000000	108,41	10
MAR/08	0,00000000	109,29	10
FEV/08	0,00000000	110,19	10
JAN/08	0,00000000	111,03	10
DEZ/07	0,00000000	111,83	10
NOV/07	0,00000000	112,76	10
OUT/07	0,00000000	113,60	10
SET/07	0,00000000	114,44	10
AGO/07	0,00000000	115,37	10
JUL/07	0,00000000	116,37	10
JUN/07	0,00000000	117,37	10
MAI/07	0,00000000	118,37	10
ABR/07	0,00000000	119,37	10
MAR/07	0,00000000	120,40	10
FEV/07	0,00000000	121,40	10
JAN/07	0,00000000	122,45	10
DEZ/06	0,00000000	123,45	10
NOV/06	0,00000000	124,53	10
OUT/06	0,00000000	125,53	10
SET/06	0,00000000	126,55	10
AGO/06	0,00000000	127,64	10
JUL/06	0,00000000	128,70	10
JUN/06	0,00000000	129,96	10
MAI/06	0,00000000	131,13	10

ABR/06	0,00000000	132,31	10
MAR/06	0,00000000	133,59	10
FEV/06	0,00000000	134,67	10
JAN/06	0,00000000	136,09	10
DEZ/05	0,00000000	137,24	10
NOV/05	0,00000000	138,67	10
OUT/05	0,00000000	140,14	10
SET/05	0,00000000	141,52	10
AGO/05	0,00000000	142,93	10
JUL/05	0,00000000	144,43	10
JUN/05	0,00000000	146,09	10
MAI/05	0,00000000	147,60	10
ABR/05	0,00000000	149,19	10
MAR/05	0,00000000	150,69	10
FEV/05	0,00000000	152,10	10
JAN/05	0,00000000	153,63	10
DEZ/04	0,00000000	154,85	10
NOV/04	0,00000000	156,23	10
OUT/04	0,00000000	157,71	10
SET/04	0,00000000	158,96	10
AGO/04	0,00000000	160,17	10
JUL/04	0,00000000	161,42	10
JUN/04	0,00000000	162,71	10
MAI/04	0,00000000	164,00	10
ABR/04	0,00000000	165,23	10
MAR/04	0,00000000	166,46	10
FEV/04	0,00000000	167,64	10
JAN/04	0,00000000	169,02	10
DEZ/03	0,00000000	170,10	10
NOV/03	0,00000000	171,37	10
OUT/03	0,00000000	172,74	10
SET/03	0,00000000	174,08	10
AGO/03	0,00000000	175,72	10
JUL/03	0,00000000	177,40	10
JUN/03	0,00000000	179,17	10
MAI/03	0,00000000	181,25	10
ABR/03	0,00000000	183,11	10
MAR/03	0,00000000	185,08	10
FEV/03	0,00000000	186,95	10
JAN/03	0,00000000	188,73	10
DEZ/02	0,00000000	190,56	10
NOV/02	0,00000000	192,53	10
OUT/02	0,00000000	194,27	10
SET/02	0,00000000	195,81	10
AGO/02	0,00000000	197,46	10
JUL/02	0,00000000	198,84	10
JUN/02	0,00000000	200,28	10
MAI/02	0,00000000	201,82	10
ABR/02	0,00000000	203,15	10
MAR/02	0,00000000	204,56	10
FEV/02	0,00000000	206,04	10
JAN/02	0,00000000	207,41	10
DEZ/01	0,00000000	208,66	10
NOV/01	0,00000000	210,19	10
OUT/01	0,00000000	211,58	10
SET/01	0,00000000	212,97	10
AGO/01	0,00000000	214,50	10
JUL/01	0,00000000	215,82	10
JUN/01	0,00000000	217,42	10
MAI/01	0,00000000	218,92	10
ABR/01	0,00000000	220,19	10
MAR/01	0,00000000	221,53	10
FEV/01	0,00000000	222,72	10
JAN/01	0,00000000	223,98	10
DEZ/00	0,00000000	225,00	10
NOV/00	0,00000000	226,27	10
OUT/00	0,00000000	227,47	10
SET/00	0,00000000	228,69	10
AGO/00	0,00000000	229,98	10

JUL/00	0,00000000	231,20	10
JUN/00	0,00000000	232,61	10
MAI/00	0,00000000	233,92	10
ABR/00	0,00000000	235,31	10
MAR/00	0,00000000	236,80	10
FEV/00	0,00000000	238,10	10
JAN/00	0,00000000	239,55	10
DEZ/99	0,00000000	241,00	10
NOV/99	0,00000000	242,46	10
OUT/99	0,00000000	244,06	10
SET/99	0,00000000	245,45	10
AGO/99	0,00000000	246,83	10
JUL/99	0,00000000	248,32	10
JUN/99	0,00000000	249,89	10
MAI/99	0,00000000	251,55	10
ABR/99	0,00000000	253,22	10
MAR/99	0,00000000	255,24	10
FEV/99	0,00000000	257,59	10
JAN/99	0,00000000	260,92	10
DEZ/98	0,00000000	263,30	10
NOV/98	0,00000000	265,48	10
OUT/98	0,00000000	267,88	10
SET/98	0,00000000	270,51	10
AGO/98	0,00000000	273,45	10
JUL/98	0,00000000	275,94	10
JUN/98	0,00000000	277,42	10
MAI/98	0,00000000	279,12	10
ABR/98	0,00000000	280,72	10
MAR/98	0,00000000	282,35	10
FEV/98	0,00000000	284,06	10
JAN/98	0,00000000	286,26	10
DEZ/97	0,00000000	288,39	10
NOV/97	0,00000000	291,06	10
OUT/97	0,00000000	294,03	10
SET/97	0,00000000	297,07	10
AGO/97	0,00000000	298,74	10
JUL/97	0,00000000	300,33	10
JUN/97	0,00000000	301,92	10
MAI/97	0,00000000	303,52	10
ABR/97	0,00000000	305,13	10
MAR/97	0,00000000	306,71	10
FEV/97	0,00000000	308,37	10
JAN/97	0,00000000	310,01	10
DEZ/96	0,00000000	311,68	10
NOV/96	0,00000000	313,41	10
OUT/96	0,00000000	315,21	10
SET/96	0,00000000	317,01	10
AGO/96	0,00000000	318,87	10
JUL/96	0,00000000	320,77	10
JUN/96	0,00000000	322,74	10
MAI/96	0,00000000	324,67	10
ABR/96	0,00000000	326,65	10
MAR/96	0,00000000	328,66	10
FEV/96	0,00000000	330,73	10
JAN/96	0,00000000	332,95	10
DEZ/95	0,00000000	335,30	10
NOV/95	0,00000000	337,88	10
OUT/95	0,00000000	340,66	10
SET/95	0,00000000	343,54	10
AGO/95	0,00000000	346,63	10
JUL/95	0,00000000	349,95	10
JUN/95	0,00000000	353,79	10
MAI/95	0,00000000	357,81	10
ABR/95	0,00000000	361,85	10
MAR/95	0,00000000	366,10	10
FEV/95	0,00000000	370,36	10
JAN/95	0,00000000	372,96	10
DEZ/94	1,47775972	336,41	10
NOV/94	1,51103052	337,41	10

OUT/94	1,55569384	338,41	10
SET/94	1,58528852	339,41	10
AGO/94	1,61108426	340,41	10
JUL/94	1,69176112	341,41	10
JUN/94	0,00064727	342,41	10
MAI/94	0,00093628	343,41	10
ABR/94	0,00135020	344,41	10
MAR/94	0,00190716	345,41	10
FEV/94	0,00273928	346,41	10
JAN/94	0,00382673	347,41	10
DEZ/93	0,00532566	348,41	10
NOV/93	0,00727961	349,41	10
OUT/93	0,00974754	350,41	10
SET/93	0,01317523	351,41	10
AGO/93	0,01770538	352,41	10
JUL/93	0,00002337	353,41	10
JUN/93	0,00003053	354,41	10
MAI/93	0,00003980	355,41	10
ABR/93	0,00005126	356,41	10
MAR/93	0,00006528	357,41	10
FEV/93	0,00008223	358,41	10
JAN/93	0,00010420	359,41	10
DEZ/92	0,00013491	360,41	10
NOV/92	0,00016660	361,41	10
OUT/92	0,00020608	362,41	10
SET/92	0,00025859	363,41	10
AGO/92	0,00031892	364,41	10
JUL/92	0,00039271	365,41	10
JUN/92	0,00047522	366,41	10
MAI/92	0,00058581	367,41	10
ABR/92	0,00072318	368,41	10
MAR/92	0,00086658	369,41	10
FEV/92	0,00105748	370,41	10
JAN/92	0,00133349	371,41	10
DEZ/91	0,00167487	372,41	10
NOV/91	0,00167487	393,60	40
OUT/91	0,00167487	432,55	40
SET/91	0,00167487	467,76	40
AGO/91	0,00167487	499,13	40
JUL/91	0,00167487	527,49	10
JUN/91	0,00167487	554,41	10
MAI/91	0,00167487	581,83	10
ABR/91	0,00167487	610,25	10
MAR/91	0,00167487	639,77	10
FEV/91	0,00167487	669,80	10
JAN/91	0,00167487	701,97	10
DEZ/90	0,00201337	707,93	10
NOV/90	0,00240361	708,93	10
OUT/90	0,00280374	709,93	10
SET/90	0,00318812	710,93	10
AGO/90	0,00359780	711,93	10
JUL/90	0,00397833	712,93	10
JUN/90	0,00440760	713,93	10
MAI/90	0,00483117	714,93	10
ABR/90	0,00509111	715,93	10
MAR/90	0,00509111	716,93	10
FEV/90	0,00635213	717,93	10
JAN/90	0,01084363	718,93	10
DEZ/89	0,01797005	719,93	10
NOV/89	0,02726627	720,93	10
OUT/89	0,03951094	721,93	10
SET/89	0,05466369	722,93	10
AGO/89	0,07877165	723,93	50
JUL/89	0,10187871	724,93	50
JUN/89	0,13118799	725,93	50
MAI/89	0,16376126	726,93	50
ABR/89	0,18004271	727,93	50
MAR/89	0,19318896	728,93	50
FEV/89	0,20498241	729,93	50

JAN/89	0,21232724	730,93	50
DEZ/88	0,00021233	731,93	50
NOV/88	0,00021233	732,93	50
OUT/88	0,00027359	733,93	50
SET/88	0,00034723	734,93	50
AGO/88	0,00044182	735,93	50
JUL/88	0,00054787	736,93	50
JUN/88	0,00066103	737,93	50
MAI/88	0,00081990	738,93	50
ABR/88	0,00098002	739,93	50
MAR/88	0,00115424	740,93	50
FEV/88	0,00137677	741,93	50
JAN/88	0,00159719	742,93	50
DEZ/87	0,00188403	743,93	50
NOV/87	0,00219509	744,93	50
OUT/87	0,00250546	745,93	50
SET/87	0,00282715	746,93	50
AGO/87	0,00308669	747,93	50
JUL/87	0,00326203	748,93	50
JUN/87	0,00346950	749,93	50
MAI/87	0,00357530	750,93	50
ABR/87	0,00421959	751,93	50
MAR/87	0,00520873	752,93	50
FEV/87	0,00630045	753,93	50
JAN/87	0,00721490	754,93	50
DEZ/86	0,00863059	755,93	50
NOV/86	0,01008153	756,93	50
OUT/86	0,01081460	757,93	50
SET/86	0,01117046	758,93	50
AGO/86	0,01138196	759,93	50
JUL/86	0,01157811	760,93	50
JUN/86	0,01177263	761,93	50
MAI/86	0,01191284	762,93	50
ABR/86	0,01206421	763,93	50
MAR/86	0,01223316	764,93	50
FEV/86	0,00001233	765,93	50

SELIC 02/2019 = 0,49%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CALCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47

60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 710,93%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 710,93% = R\$ 9.647,25

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.647,25 + 135,70 = R\$ 11.139,94.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 344,41%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 344,41% = R\$ 26.204,64

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.204,64 + 760,86 = R\$ 34.574,06.

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 340,41%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 340,41% = R\$ 5.252,25

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.252,25 + 154,29 = R\$ 6.949,46.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2019**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
mar/19	-	0,00	0,33/dia*
fev/19	-	1,00	0,33/dia*
jan/19	-	1,49	0,33/dia*
dez/18	-	2,03	0,33/dia*
nov/18	-	2,52	20
out/18	-	3,01	20
set/18	-	3,55	20
ago/18	-	4,02	20
jul/18	-	4,59	20
jun/18	-	5,13	20
mai/18	-	5,65	20
abr/18	-	6,17	20
mar/18	-	6,69	20
fev/18	-	7,22	20
jan/18	-	7,69	20
dez/17	-	8,27	20
nov/17	-	8,81	20
out/17	-	9,38	20
set/17	-	10,02	20
ago/17	-	10,66	20
julho/17	-	11,46	20
junho/17	-	12,26	20
maio/17	-	13,07	20
abril/17	-	14,00	20
março/17	-	14,79	20
fevereiro/17	-	15,84	20
janeiro/17	-	16,71	20
dezembro/16	-	17,80	20
novembro/16	-	18,92	20
outubro/16	-	19,96	20
setembro/16	-	21,01	20
agosto/16	-	22,12	20
julho/16	-	23,34	20
junho/16	-	24,45	20
maio/16	-	25,61	20
abril/16	-	26,72	20
março/16	-	27,78	20
fevereiro/16	-	28,94	20
janeiro/16	-	29,94	20
dezembro/15	-	31,00	20
novembro/15	-	32,16	20
outubro/15	-	33,22	20
setembro/15	-	34,33	20
agosto/15	-	35,44	20
julho/15	-	36,55	20
junho/15	-	37,73	20
maio/15	-	38,80	20
abril/15	-	39,79	20
março/15	-	40,74	20

fevereiro/15	-	41,78	20
janeiro/15	-	42,60	20
dezembro/14	-	43,54	20
novembro/14	-	44,50	20
outubro/14	-	45,34	20
setembro/14	-	46,29	20
agosto/14	-	47,20	20
julho/14	-	48,07	20
junho/14	-	49,02	20
maio/14	-	49,84	20
abril/14	-	50,71	20
março/14	-	51,53	20
fevereiro/14	-	52,30	20
janeiro/14	-	53,09	20
dezembro/13	-	53,94	20
novembro/13	-	54,73	20
outubro/13	-	55,45	20
setembro/13	-	56,26	20
agosto/13	-	56,97	20
julho/13	-	57,68	20
junho/13	-	58,40	20
maio/13	-	59,01	20
abril/13	-	59,61	20
março/13	-	60,22	20
fevereiro/13	-	60,77	20
janeiro/13	-	61,26	20
dezembro/12	-	61,86	20
novembro/12	-	62,41	20
outubro/12	-	62,96	20
setembro/12	-	63,57	20
agosto/12	-	64,11	20
julho/12	-	64,80	20
junho/12	-	65,48	20
maio/12	-	66,12	20
abril/12	-	66,86	20
março/12	-	67,57	20
fevereiro/12	-	68,39	20
janeiro/12	-	69,14	20
dezembro/11	-	70,03	20
novembro/11	-	70,94	20
outubro/11	-	71,80	20
setembro/11	-	72,68	20
agosto/11	-	73,62	20
julho/11	-	74,69	20
junho/11	-	75,66	20
maio/11	-	76,62	20
abril/11	-	77,61	20
março/11	-	78,45	20
fevereiro/11	-	79,37	20
janeiro/11	-	80,21	20
dezembro/10	-	81,07	20
novembro/10	-	82,00	20
outubro/10	-	82,81	20
setembro/10	-	83,62	20
agosto/10	-	84,47	20
julho/10	-	85,36	20
junho/10	-	86,22	20
maio/10	-	87,01	20
abril/10	-	87,76	20
março/10	-	88,43	20
fevereiro/10	-	89,19	20
janeiro/10	-	89,78	20
dezembro/09	-	90,44	20
novembro/09	-	91,17	20
outubro/09	-	91,83	20
setembro/09	-	92,52	20
agosto/09	-	93,21	20
julho/09	-	93,90	20
junho/09	-	94,69	20

maio/09	-	95,45	20
abril/09	-	96,22	20
março/09	-	97,06	20
fevereiro/09	-	98,03	20
janeiro/09	-	98,89	20
dezembro/08	-	99,94	20
novembro/08	-	101,06	20
outubro/08	-	102,08	20
setembro/08	-	103,26	20
agosto/08	-	104,36	20
julho/08	-	105,38	20
junho/08	-	106,45	20
maio/08	-	107,41	20
abril/08	-	108,29	20
março/08	-	109,19	20
fevereiro/08	-	110,03	20
janeiro/08	-	110,83	20
dezembro/07	-	111,76	20
novembro/07	-	112,60	20
outubro/07	-	113,44	20
setembro/07	-	114,37	20
agosto/07	-	115,17	20
julho/07	-	116,16	20
junho/07	-	117,13	20
maio/07	-	118,04	20
abril/07	-	119,07	20
março/07	-	120,01	20
fevereiro/07	-	121,06	20
janeiro/07	-	121,93	20
dezembro/06	-	123,01	20
novembro/06	-	124,00	20
outubro/06	-	125,02	20
setembro/06	-	126,11	20
agosto/06	-	127,17	20
julho/06	-	128,43	20
junho/06	-	129,60	20
maio/06	-	130,78	20
abril/06	-	132,06	20
março/06	-	133,14	20
fevereiro/06	-	134,56	20
janeiro/06	-	135,71	20
dezembro/05	-	137,14	20
novembro/05	-	138,61	20
outubro/05	-	139,99	20
setembro/05	-	141,40	20
agosto/05	-	142,90	20
julho/05	-	144,56	20
junho/05	-	146,07	20
maio/05	-	147,66	20
abril/05	-	149,16	20
março/05	-	150,57	20
fevereiro/05	-	152,10	20
janeiro/05	-	153,32	20
dezembro/04	-	154,70	20
novembro/04	-	156,18	20
outubro/04	-	157,43	20
setembro/04	-	158,64	20
agosto/04	-	159,89	20
julho/04	-	161,18	20
junho/04	-	162,47	20
maio/04	-	163,70	20
abril/04	-	164,93	20
março/04	-	166,11	20
fevereiro/04	-	167,49	20
janeiro/04	-	168,57	20
dezembro/03	-	169,84	20
novembro/03	-	171,21	20
outubro/03	-	172,55	20
setembro/03	-	174,19	20

agosto/03	-	175,87	20
julho/03	-	177,64	20
junho/03	-	179,72	20
maio/03	-	181,58	20
abril/03	-	183,55	20
março/03	-	185,42	20
fevereiro/03	-	187,20	20
janeiro/03	-	189,03	20
dezembro/02	-	191,00	20
novembro/02	-	192,74	20
outubro/02	-	194,28	20
setembro/02	-	195,93	20
agosto/02	-	197,31	20
julho/02	-	198,75	20
junho/02	-	200,29	20
maio/02	-	201,62	20
abril/02	-	203,03	20
março/02	-	204,51	20
fevereiro/02	-	205,88	20
janeiro/02	-	207,13	20
dezembro/01	-	208,66	20
novembro/01	-	210,05	20
outubro/01	-	211,44	20
setembro/01	-	212,97	20
agosto/01	-	214,29	20
julho/01	-	215,89	20
junho/01	-	217,39	20
maio/01	-	218,66	20
abril/01	-	220,00	20
março/01	-	221,19	20
fevereiro/01	-	222,45	20
janeiro/01	-	223,47	20
dezembro/00	-	224,74	20
novembro/00	-	225,94	20
outubro/00	-	227,16	20
setembro/00	-	228,45	20
agosto/00	-	229,67	20
julho/00	-	231,08	20
junho/00	-	232,39	20
maio/00	-	233,78	20
abril/00	-	235,27	20
março/00	-	236,57	20
fevereiro/00	-	238,02	20
janeiro/00	-	239,47	20
dezembro/99	-	240,93	20
novembro/99	-	242,53	20
outubro/99	-	243,92	20
setembro/99	-	245,30	20
agosto/99	-	246,79	20
julho/99	-	248,36	20
junho/99	-	250,02	20
maio/99	-	251,69	20
abril/99	-	253,71	20
março/99	-	256,06	20
fevereiro/99	-	259,39	20
janeiro/99	-	261,77	20
dezembro/98	-	263,95	20
novembro/98	-	266,35	20
outubro/98	-	268,98	20
setembro/98	-	271,92	20
agosto/98	-	274,41	20
julho/98	-	275,89	20
junho/98	-	277,59	20
maio/98	-	279,19	20
abril/98	-	280,82	20
março/98	-	282,53	20
fevereiro/98	-	284,73	20
janeiro/98	-	286,86	20
dezembro/97	-	289,53	20

novembro/97	-	292,50	20
outubro/97	-	295,54	20
setembro/97	-	297,21	20
agosto/97	-	298,80	20
julho/97	-	300,39	20
junho/97	-	301,99	20
maio/97	-	303,60	20
abril/97	-	305,18	20
março/97	-	306,84	20
fevereiro/97	-	308,48	20
janeiro/97	-	310,15	20
dezembro/96	-	311,88	20
novembro/96	-	313,68	20
outubro/96	-	315,48	20
setembro/96	-	317,34	20
agosto/96	-	319,24	20
julho/96	-	321,21	20
junho/96	-	323,14	20
maio/96	-	325,12	20
abril/96	-	327,13	20
março/96	-	329,20	20
fevereiro/96	-	331,42	20
janeiro/96	-	333,77	20
dezembro/95	-	336,35	20
novembro/95	-	339,13	20
outubro/95	-	342,01	20
setembro/95	-	345,10	20
agosto/95	-	348,42	20
julho/95	-	352,26	20
junho/95	-	356,28	20
maio/95	-	360,32	20
abril/95	-	364,57	20
março/95	-	368,83	20
fevereiro/95	-	371,43	20
janeiro/95	-	375,06	20

SELIC 02/2019 = 0,49%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59

24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/03/19
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 15/03/19

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/03/19) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 345,10%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 345,10% = R\$ 4.831,40

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.831,40 + 280,00 = **R\$ 6.511,40.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL - BRUMADINHO/MG - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A Resolução nº 676, de 21/02/19, DOU de 28/02/19, da Presidência do INSS, antecipou o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial aos beneficiários domiciliados no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, bem como o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários. Na íntegra:

O Presidente do INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, bem como o disposto no art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Portaria Conjunta do Ministério da Cidadania e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 91, de 11 de fevereiro 2019, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000164/2019-30, resolve:

Art. 1º - Antecipar aos beneficiários domiciliados no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais:

I - o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria nº 30, de 25 de janeiro de 2019, da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município de Brumadinho, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º - O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º - Para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, a quantidade de parcelas de que trata o § 2º deverá ser adequada, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º - Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º - A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo INSS.

§ 6º - A opção prevista no inciso II do caput poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 7º - O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 22 de fevereiro a 30 de abril de 2019.

§ 8º - A identificação do beneficiário, para fins do pagamento de que trata o caput, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após recebimento do Termo de Opção.

§ 9º - Os Termos de Opção recebidos por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento, após o período de validade do crédito.

§ 10 - As unidades bancárias poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção em meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento, após o período de validade do crédito.

§ 11 - Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o inciso II do caput, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 12 - Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS às unidades bancárias pagadoras, poderá requerer a antecipação de que trata o inciso II do caput em Agência da Previdência Social, conforme modelo constante do Anexo II, observando o prazo definido no § 7º deste artigo.

Art. 2º - A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores, de forma não onerosa.

Art. 3º - Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 4º - Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA